CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Rêgo A

FUNCIONÁRIO

DATA 04/06/68

PROJETO DE LEI Nº 84/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Aliança Fortalezense Inter-Bairros (A.F.I.B)

VEREADOR: Raimundo Linhares

LEI Nº 3576 DE 22/07/68 Promulgada

DIOM Nº 3974 DE 30/07/68

ARQUIVO

C M F

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3576 de 22 de Julho de 1968.

Considera de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER- BAIRROS (A.F.I.B.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerada de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER-BAIRROS (A.F.I.B.), entidade com séde e fôro nesta Capital.

Art.2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Julho de 1968.

René Paiva Dreyfuss
Vereador no exercício da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 84 /68

Aprovado em 2a discussão
Em 28/6/68

Considera de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER-BAIRROS (A.F.I.B.).-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Diretoria
em 7-6-68

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER-BAIRROS (A.F.I,B.), entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Junho de 1968.

VEREADOR RAIMUNDO LINHARES

28/6/68

Aprovado em 2a discussão
Em 28/6/68
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 28/6/68

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS, DOCUMENTO
E OUTROS PAPÉIS

Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 1-56-21, 1-65-41 e 1.65.42
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta cidade de Fortáleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, - que revendo em seu poder e Cartório, o Livro "A-3", do REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, dêle, às Fls. 49, sob o nº de ordem 434, em data de 29 de março de 1968, consta o registro dos Estatutos da "ALIANÇA FORTALEZENSE JUNIOR CHAMBERS (A.F.J.C)", sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, - depois de satisfeitas tôdas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 29 de março de 1968.

O OFICIAL DO REGISTRO.

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETOR

PARECER Nº 51 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 84/68

Lido no Expediente da Sessão de 27/6/68
PRESIDENTE

O projeto de lei incluso apresentado à consideração dêste Legislativo pelo vereador Raimundo Linhares, tem por objetivo considerar de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER-BAIROS (A.F.I.B.).

O projeto, de acôrdo com a legislação para o caso, está instruido com o exemplar do Diário Oficial que publicou, na íntegra, os estatutos da entidade.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa dar condição legal a uma instituição, para que os recursos da municipalidade estejam a seu alcance , para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1968

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/MM

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 84/68.

Aprovada
Em 28-6-68

Considera de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER-BAIRROS (A.F.I.B.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER-BAIRROS (A.F.I.B.), entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão da Comissão Diretora da Câmra Municipal de Fortaleza, 28 de junho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1067/68

Fortaleza, 2 de julho de 1968.

GABINETE DO PREFEITO
Nº 2697
Folha
Chefe de Gabinete

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ALIANÇA FORTALEZENSE INTER-BAIRROS (A.F.I.B.).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA